

ANEXO VI**Seleção Pública 163/2025****MODELO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº _____/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS – FINATEC E
_____.**

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final identificado e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos termos da Seleção Pública nº 163/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e em conformidade com o Decreto nº 8.241/2014 e a Lei nº 8.958/1994.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de engenharia para execução de obras para a construção de edificação para a implantação da LITOTECA URCA, do Serviço Geológico do Brasil (SGB), localizada na Av. Pasteur, 404, na Urca – RJ, conforme as especificações contidas no Edital nº 163/2025 e seus anexos, , visando atender as necessidades do Projeto intitulado “*PETROBRAS/CPRM-SGB - Obra da Litoteca da UNIDADE URCA da Rede SGB de PD&I com Rochas e Fluidos de Bacias Petrolíferas*”.

Parágrafo Primeiro: A Litoteca Urca terá papel estratégico ao reunir as amostras de rochas associadas ao Pré-Sal, atualmente sob guarda das operadoras. Essa unidade oferecerá suporte petrográfico, mineralógico e petrofísico para descrição detalhada de testemunhos e rochas, beneficiando tanto a academia

quanto a indústria. O espaço, com área de aproximadamente 1.600m² e pé-direito de 24 metros, terá capacidade para armazenar até 100.000 caixas. Prioritariamente, será destinado aos cerca de 70.000 testemunhos já disponíveis e às novas amostras que deverão ser geradas nos próximos dez anos de exploração

Parágrafo Segundo: Os serviços ora contratados visam atender às necessidades do Projeto “PETROBRAS/CPRM-SGB - Obra da Litoteca da UNIDADE URCA da Rede SGB de PD&I com Rochas e Fluidos de Bacias Petrolíferas”, celebrado por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO 0050.0130699.25.9 entre a Petrobras, o Serviço Geológico do Brasil -CPRM/ SGB e a FINATEC.

Parágrafo Terceiro: Os serviços a serem prestados deverão abranger, não se restringindo, a demolição das edificações interferentes, o planejamento de implantação, a implantação do canteiro e a construção da edificação projetada até a entrega final do empreendimento, com foco na regularidade técnica, física, legal, documental, patrimonial e financeira da execução, em conformidade com os projetos executivo e complementares e demais documentos aprovados, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, quantitativos, metodologias e prazos constantes do Edital de Seleção Pública nº 163/2025 e seus Anexos, e ainda, de acordo com a Proposta nº _____ apresentada pela CONTRATADA, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem. Em caso de divergência entre os documentos prevalecem os termos deste Contrato, seguido do Edital de Seleção Pública nº 163/2025 e seus Anexos e por fim da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as todas as características, especificações técnicas e quantitativos descritos no Edital de Seleção Pública 163/2025, e todos os seus Anexos, especialmente ao Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o com o escopo inserto no item de nº 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 163/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de ____ (____) meses, observado o cronograma de execução das obras, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução dos serviços e entrega das Etapas de serviços, descritas no Termo de Referência e Anexos, acarretará a aplicação das penalidades prevista na Cláusula Décima deste Contrato independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os prazos para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por conveniência da CONTRATANTE, desde que solicitado pela CONTRATADA, formalmente, mediante apresentação de justificativas baseadas em ocorrência de fatos alheios à sua vontade, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Edital 163/2025, de seu anexo I, Termo de Referência, nos projetos executivo e complementares, cadernos de encargos e especificações técnicas e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- e) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em seus anexos, demais documentos deste Contrato e em sua proposta;
- f) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras; vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Caderno de Encargos e Especificações.
- g) Elaborar e disponibilizar relatórios fotográficos (georreferenciados) do andamento da obra e das etapas críticas superadas.

- h) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita à Contratante, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, conforme exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- k) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Permitir e apoiar a execução de atividades Fiscalizadoras pela Contratante e seus prepostos.
- n) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato e recebimento definitivo das obras.
- p) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- s) Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98: o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as

eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- t) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, pertencem a seus autores e à Contratante, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- u) Executar os serviços contratados nos horários disponibilizados pela Contratante e apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- v) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- w) Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- x) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- y) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- z) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no termo de referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- aa) Elaborar um plano de gestão de resíduos e observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- bb) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços

- públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite - se, Licença Ambiental de Operação etc);
- cc) Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- dd) Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;
- ee) Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- ff) Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades.
- gg) Elaborar “as built”, ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645- 1:2001 da ABNT.
- hh) Assumir compromisso com a “melhoria contínua”, com a “qualidade do objeto a ser entregue”, com a “excelência dos processos de gestão”, com a “ética”, “sustentabilidade”, “meio-ambiente”, e, “segurança e saúde ocupacional”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Permitir o livre acesso da CONTRATADA e de seus empregados ao local de execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega das etapas, manifestando-se quanto à aprovação;
- d) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o Termo de Referência, Anexo I e seus anexos, e as especificações constantes do Edital do Seleção Pública nº 163/2025 e demais anexos, solicitando os ajustes necessários;

- e) Atestar o recebimento das Etapas de serviços que estejam de acordo com as condições e especificações técnicas previstas no Edital de Seleção Pública nº 163/2025 e seus anexos;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** _____ (_____), conforme medição e após conferência e aprovação da Fiscalização da Contratante, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais completas, e estão condicionados à aprovação dos serviços pela fiscalização da obra.

Parágrafo Segundo: No valor global estabelecido no caput desta Cláusula se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de _____(_____) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no item de nº 13 do Edital de Seleção Pública nº 163/2025.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais

Parágrafo Quarto: Independente da multa mencionada no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) Por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O contrato também poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão contratual, a CONTRATANTE se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então, conforme medição das Etapas de trabalho concluídas e aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Fica assegurado à Contratante, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98, O direito de propriedade intelectual dos projetos e relatórios desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se declara expressamente responsável pela elaboração dos Produtos e por sua originalidade e autoria, garantindo que os mesmos não violam direito de propriedade intelectual de outrem.

Parágrafo Segundo: Também ficam assegurados à CONTRATANTE, resguardado os direitos morais dos autores, os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, garantia de execução contratual, conforme previsão contida no edital.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato e ser renovada em caso de prorrogação.

Parágrafo Segundo: A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e, quando for o caso, após o término do prazo de garantia por vícios e defeitos ocultos, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados desde que observadas as condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e calculado em convênio com a Caixa Econômica Federal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerados sempre os valores do mês anterior a cada evento.

Parágrafo Segundo Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara, ainda, conhecer as Condições de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, comprometendo-se a cumpri-la integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente,

por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço:
<https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados, objeto deste Contrato, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, devendo substituir e reparar todos os vícios e defeitos quando notificada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 1 (uma) via em formato eletrônico, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, de de .

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA
